



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1768, DE 05 DE MAIO DE 2021**

**Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Evangélica" e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a "Frente Parlamentar Evangélica".

**Art. 2º** A "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha", terá prazo de duração indeterminado, e será destinada a debater e tratar de assuntos voltados às questões religiosas do município, buscar políticas públicas que melhorem o acolhimento a pessoas com problemas psicológicos ou psiquiátricos, vítimas de abusos sexuais e violência doméstica, fortalecer a fé e cuidar das questões espirituais e debater a representação das instituições religiosas no âmbito da sociedade.

**Art. 3º** A "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" será composta de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e, no máximo 05 (cinco) membros.

**Art. 4º** O mandato dos membros da "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 5º** Os trabalhos da "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" serão coordenados por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** A Presidência da Frente Parlamentar no seu primeiro mandato será exercida pelo vereador proponente, e a escolha do secretário e demais membros ocorrerá na sessão ordinária subsequente a publicação deste Decreto Legislativo, sendo as próximas eleições realizadas no início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

**Art. 6º** O Vereador eleito como Presidente será o representante da "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

**Art. 7º** Para a realização de seus objetivos compete à "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha", sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:

**I** - participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades eclesiásticas, bispos, pastores, reverendos e demais lideranças divulgando seus resultados;

**II** - acompanhar políticas públicas que se relacionem ao às instituições religiosas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- II - acompanhar políticas públicas que se relacionem ao às instituições religiosas;
- III - monitorar a execução de planos relacionados ao tema;
- IV - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam de interesses dos evangélicos e igrejas cristãs;
- V - criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar com a presença de lideranças evangélicas do município;
- VI - aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;
- VII - receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;
- VIII - promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres;

**Art. 8º** As atividades da "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" serão periódicas, e realizadas nas datas e horários estabelecidos pela maioria de seus membros e de acordo com o cronograma de reuniões aprovadas pelos membros da Frente Parlamentar.

**Art. 9º** O mandato da "Frente Parlamentar Evangélica de Vila Velha" será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 10.** Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz.

**Art. 11.** A Câmara Municipal de Vila Velha disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do site oficial e demais meios de comunicação que dispuser para divulgação de seus trabalhos.

**Art. 12.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de maio de 2021

**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

**LÉO VÍCTOR D. SALLES**  
1º Secretário

**DEVANIR FERREIRA**  
2º Secretário